

## Cortina de vidro

*Carlos Henrique Borlido Haddad<sup>1</sup>*

**C**arlos Drummond de Andrade tinha razão. É mesmo genial quem teve a ideia de cortar o tempo em fatias, a que se deu o nome de ano, ao final do qual surge o milagre da renovação. Cada ano é motivo de celebração, talvez nem tanto pelo término marcado no calendário, mas pelas expectativas quanto ao porvir. Uma coisa, porém, é certa: são os anos que dividem o tempo em passado, presente e futuro

e são estes que desenham as feições de pessoas e instituições. Como cuidamos de nosso passado, como vivemos o presente, como encaramos o futuro...

Os 120 anos de existência da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais é ocasião oportuna para celebração porque se forjou instituição que está entre as melhores do país no ensino do Direito, mas também concita à reflexão.

As instituições de ensino superior desempenham importantes papéis para o desenvolvimento humano. Não têm a missão de apenas possibilitar a

---

<sup>1</sup> Mestre e Doutor em Ciências Penais pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Professor Adjunto na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Juiz Federal.

obtenção de diplomas, um emprego e remuneração satisfatória, mas devem ser capazes de produzir conhecimentos e aplicá-los à realidade social, como também contribuir para solucionar os atuais problemas da sociedade. É papel delas auxiliar os alunos para que tenham opinião formulada e crítica diante da realidade social, para se alcançar avanço científico, tecnológico e cultural. Toda instituição de ensino existe para atender os discentes que dela fazem parte e, em mais de um século, milhares de pessoas graduaram-se na Casa de Afonso Pena. Normalmente, não existem dados empíricos sobre os estudantes de um modo geral ou a divulgação desses dados para os professores, que precisam imaginar, fazer suposições e presumir qual o público para o qual lecionam. Outrossim, não existem consensos sistematizados entre docentes e discentes, talvez resultado de nossa incapacidade de estabelecer diálogo que vá além da disciplina. A falta de informações e de concordâncias faz com que eventual êxito da formação do discente, embora voluntária, seja mais obra do acaso, porque sem planejamento dentro das possibilidades.

Por isso é importante ouvir a voz dos destinatários do ensino da Faculdade

de Direito da UFMG, como forma de obter conhecimento acerca do terreno sobre o qual se pisa, a fim de estabelecer metas, avaliar o curso jurídico e verificar se são seguidas as diretrizes fixadas no projeto pedagógico institucional ou, na sua ausência, no projeto individualmente idealizado.

Nesse sentido, apurou-se que a maior parte do corpo discente não tem conhecimento adequado da história da Faculdade de Direito.<sup>2</sup> Dos alunos do turno da manhã que colaram grau no primeiro semestre de 2012, 56,3% afirmou conhecer pouco a história da faculdade. Essa resposta repetiu-se nos percentuais de 36,8%, 39,6%, 40,7% e 22,9% para os alunos do 6º ao 9º períodos. No mesmo grupo, não ultrapassou 8,3% a quantidade de alunos que disseram conhecer boa parte dessa história.

Para alcançar um pouco desse conhecimento, basta acessar o site <http://www.direito.ufmg.br>. Algumas dezenas de linhas descrevem parte de importantes momentos vividos e mudanças ocorridas. Consegue-se ter ciência dos locais onde a

---

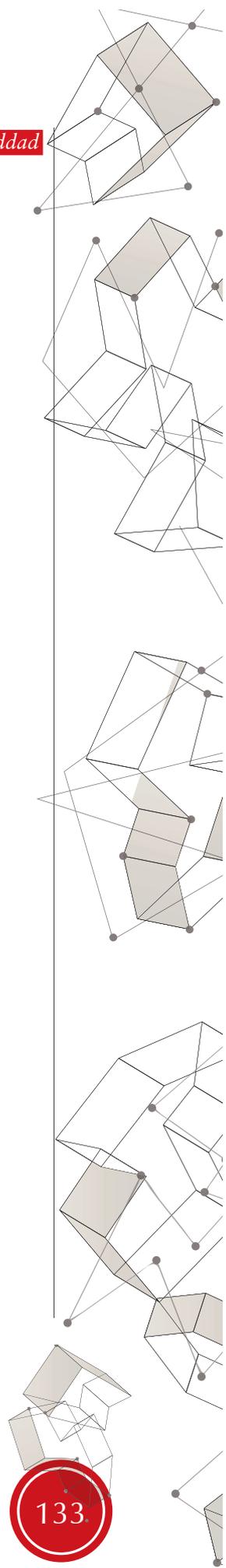
2 Realizou-se pesquisa diagnóstica com 238 alunos do turno da manhã, do 6º ao 10º período, sobre questões relacionadas ao ensino jurídico. Utilizou-se a ferramenta *surveymonkey* para a coleta e a análise de resultados.

instituição funcionou; quais foram seus fundadores e diretores, cada um dos quais com contribuições imensuráveis para a perenidade da instituição; quem era Afonso Pena – o dono da casa – e as datas dos principais eventos. Dos professores que integraram a instituição faz-se referência apenas àqueles que ocuparam cargos de reitor e diretor. É mesmo natural que assim seja, porque o discurso histórico é permeado pelas injunções do poder na escolha dos temas evocados e pela ausência quase total dos elementos que não partilhavam desse poder. No entanto, é preciso conhecer mais: como se posicionou a faculdade nas importantes questões políticas surgidas ao longo de sua existência; qual a contribuição para o desenvolvimento da cidade, do Estado, do país; como se situavam os juristas mineiros no debate nacional; em que medida eram participantes centrais ou coadjuvantes nos pactos de poder; quais pessoas eram responsáveis por lecionar e instruir os milhares de alunos que se graduaram em Direito. De nada adianta tradição e história se estão cobertas pelo manto da insipiência.

O resgate da história e o compartilhamento do conhecimento disperso geram sentimento de pertença, capaz de

particularmente inspirar o corpo discente. Somos um país de memória tão curta quanto um monossílabo e a pouca preocupação com a reconstrução e a preservação do passado contribui para que os novos cada vez mais se distanciem do que outrora ocorreu, corroendo a linha que une os diferentes tempos. A história é feita por pessoas e uma forma de render preito aos professores que já passaram pela Faculdade de Direito e recuperar para os jovens as figuras daqueles que integraram os 120 anos seria ministrar aulas-tributo. Uma homenagem aos que fizeram história por aqueles que agora nela ingressam. Seriam aulas em que se selecionaria determinado professor que já compôs o quadro docente da faculdade para apresentá-lo aos atuais alunos, por meio de suas ideias, pensamentos, obras, postura e vida. Se cada professor dedicar-se à apresentação de outro, as informações adormecidas despertariam o sentimento histórico que precisamos cultivar e os alunos teriam conhecimento de parte do que foi vivenciado na faculdade.

As aulas-tributo possuem variadas funções. Promovem diferente tipo de exercício intelectual, porque escapam da análise exclusivamente dogmática,



doutrinária e jurisprudencial. É possível recorrer a material alheio ao curso de Direito, oriundo de fontes não legais, o que permite que se dê visão mais humana daqueles que contribuíram para a constituição da faculdade. A aula-tributo contém aspectos pessoais do professor homenageado e pode tocar os alunos que individualmente se vejam influenciados pelo sujeito do tributo.

Um meio de fazer da homenagem oportunidade de aprendizado que não se resuma à mera apresentação do trabalho desenvolvido pelo antigo docente é vinculá-la a questões atuais e ao desenvolvimento que o Direito experimentou. A abordagem seria muito próxima à atividade de julgar: o homem que cometeu o crime no passado não é o mesmo que é julgado no presente, nem o mesmo que expiará a pena no futuro. Nas aulas-tributo, a obra passada poderia ser confrontada com a visão que dela se tem no presente e com a possibilidade de projetar implicações para o futuro, em análise jurídico-prospectiva. A aula-tributo teria aptidão para corrigir, ainda que parcialmente, o desconhecimento demonstrado pelos atuais alunos sobre a história da faculdade, o que seria extre-

mamente significativo no momento em que a instituição comemora 120 anos.

Se o passado pode ser reavido, o futuro é imprevisível. Nem por isso é impossível preparar-se para ele.

Se existe um lugar em que o correr dos anos não parece muito alterar a realidade são as salas de aula dos cursos de Direito espalhados pelo país. Entre as aulas ministradas no início do século passado e aquelas oferecidas na última década talvez se note diferença apenas na vestimenta de alunos e professores, cada vez mais casuais e informais.

Na maior parte das faculdades de Direito, o método predominante há décadas consiste em aulas expositivas.<sup>3</sup> Técnicas ou metodologias distintas são raras. O professor na sala de aula faz pronunciar uma conferência, repleta de tecnicismos, cuja arbitrariedade é mal disfarçada pela sua antiguidade. Não é nem teoria nem prática. Comumente, é apenas a repetição de fórmulas doutrinárias de pouca ou nenhuma utilidade: as três maneiras de interpretar a norma tal, as duas escolas de pensamento sobre o

3 Os alunos do 6º ao 10º períodos responderam que nenhum docente deixava de recorrer às aulas expositivas, método esmagadoramente mais empregado, seguido por exercícios em grupo, seminários, estudos de caso e debates.

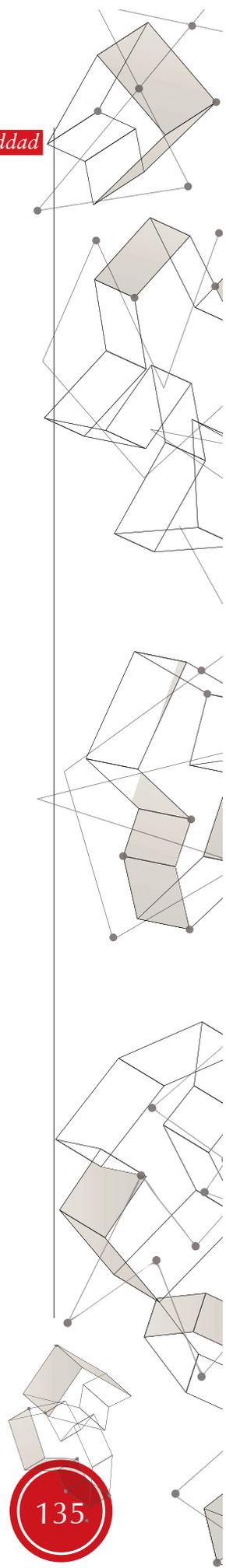
instituto jurídico qual e assim por diante, em uma procissão infundável de preciosismos que não podem ser lembrados (apenas efemeramente decorados) porque não podem ser, em qualquer sentido, praticados. Nem sequer praticados como maneira de analisar.<sup>4</sup> Os alunos são condicionados a serem agentes passivos do processo de formação e levam esse tipo de comportamento para o momento da atividade profissional.

A par do apego excessivo à metodologia única, o ensino do Direito no Brasil caracteriza-se por abordagem formalista e monodisciplinar. Os assuntos tendem a ser introduzidos de forma enciclopédica por meio de aulas expositivo-descritivas que introduzem normas contidas na Constituição, em Códigos ou em leis esparsas. Isso reforça a concepção de que as normas devem ser vistas como disposições abstratas, sem conexão clara e direta com o mundo real, com prevalente enfoque jurídico-dogmático. O ordenamento jurídico torna-se um sistema autônomo e exógeno à sociedade, que deve ser analisado com método e linguagem própria, o que contribui para a perpetuação do caráter formalista do ensino. O Direito é considerado ciência

auto-suficiente e isso dificulta a comunicação com as demais ciências, sobretudo para preparar o aluno para as constantes e globalizantes mudanças sociais. A dificuldade de diálogo com as demais ciências sociais torna rara a pesquisa interdisciplinar e sujeita o Direito aos seus próprios métodos, linguagem e racionalidade. O estudo segmentado do Direito talvez se explique pela própria estrutura das faculdades, que seguem o modelo francês de divisão em departamentos e congregações. Afora as naturais disputas por poder, que mais prejudicam do que beneficiam as instituições de ensino, a compartimentalização tende a tornar os setores incomunicáveis, integrados por membros que ordinariamente não planejam ou atuam em conjunto, contrariamente ao direito: intercambiante, abocado e desfronteirizado.

Esse tipo de abordagem proporciona ao aluno falsa experiência de determinação e sistematicidade do Direito e faz esse escolasticismo doutrinário e exegético ter pouco valor prático para a vida forense e menor valor ainda para o entendimento e o manejo dos pactos nacionais de poder. Em suma, domina uma cultura normativista, técnico-burocrática, assente em três grandes ideias:

4 UNGER, 2001.



a autonomia do direito, a ideia de que o direito é um fenômeno totalmente diferente de todo o resto que ocorre na sociedade e é autônomo em relação a essa sociedade; uma concepção restritiva do que é esse direito ou do que são os autos aos quais o direito se aplica; e uma concepção burocrática ou administrativa dos processos.<sup>5</sup>

No estudo do Direito Penal, os exemplos de aplicação da norma são inverossímeis. Para se apreender o conceito de imputação objetiva, recorre-se à esposa que, desejando a morte do marido, leva-o a restaurante japonês para comer espécie de peixe (fugu) cujo corte imperito torna a carne venenosa e conduz à morte. A abordagem do processo é monofocal, centrada na pessoa do réu, e eclipsada a figura da vítima, que pode sofrer perdas decorrentes do crime mais significativas do que o acusado ao sujeitar-se à persecução penal. O ensino do Direito Penal é dicionarizado porque se examinam todos os tipos penais do velho Código de 1940, em exaustiva atividade que compreende um ano de aulas. O estudo é segmentado porque responsabilidade penal, civil, administrativa, tributária e consumerista são analisadas separada-

mente, embora possam, em decorrência de único fato, conviver no mesmo lugar e tempo. Cria-se forçado debate entre garantistas e defensores da ordem e se esquece do real nó górdio do sistema de justiça criminal: a desigualdade social. Apesar das transformações sociais provocadas pela globalização, que são de extrema importância no cenário penal, o estudo é voltado para a criminalidade interindividual praticada em contextos de baixa complexidade.

As modificações do desenvolvimento da criminalidade são, geralmente, reflexos da mudança social, e o desenvolvimento do Direito Penal e da política criminal são sempre reações, réplicas e respostas a essas modificações. É cada vez maior a prevalência das grandes atividades econômicas transnacionais, tanto lícitas como ilícitas, desde os *off-shores* à criminalidade de colarinho branco, ao tráfico internacional de drogas e armas, até, enfim, às novas formas de criminalidade, como os *cybercrimes* e o tráfico de órgãos, passando pelo aparecimento de novos riscos à escala global, pelo aumento da criminalidade violenta e por outros modos organizados de atuação, cada vez mais com conexões internacionais e transfronteiriças. Na so-

5 SANTOS, 2007, p. 69.

cidade mundial de risco, aparecem, no lugar do relacionamento nacional bipolar entre cidadão e Estado – existente em ordenamentos jurídicos fechados, organizados hierarquicamente, com um único soberano e Direito Penal claramente definido – diversos atores nacionais, supranacionais e internacionais, públicos e privados. Atuam em complexos sistemas com diversos níveis e formas de controle social, contam com distintos subsistemas jurídicos e proteção de liberdades civis variadamente composta, além de haver complexas relações de trocas. Hoje é possível escolher jurisdição favorável do ponto de vista da persecução penal onde existam embaraços à busca das provas, ao repatriamento de eventual capital ilícito, à extradição, enfim, onde, sob a perspectiva da criminalidade transnacional, concorram salvaguardas para o crime e o produto da infração.<sup>6</sup> Essa mudança da sociedade, da criminalidade e do sistema de referência desafia o Direito Penal clássico – baseado no território estatal e na repressão – e gera modificações fundamentais, especialmente no tocante aos seus limites territoriais e funcionais,<sup>7</sup> poucas vezes explorado nas salas de aula.

O excessivo idealismo de nossos meios jurídicos costuma cegar-se diante de uma obviedade: impede de ver como as diferentes mudanças ocorridas ao longo das últimas décadas minaram os postulados e as categorias das construções jurídicas herdadas do século XIX.<sup>8</sup>

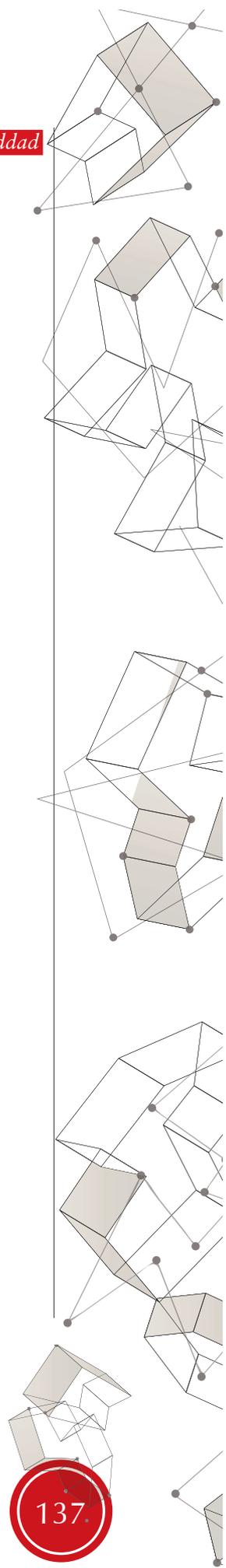
A sociedade atual e a conformação do direito precisam ser bem compreendidas para arrostarmos o futuro. O ensino de caráter eminentemente “conteudista” deve ser amenizado e vitaminada a educação jurídica calcada em habilidades que possibilitem ao aluno agir em um mundo globalizado, complexo, contraditório e em rápida e permanente mudança. Opta-se pela redução e não pelo abandono do ensino enciclopédico porque o perfil dos alunos e a pretensão deles ainda o exige. A maioria pretende prestar concurso público<sup>9</sup> e, para isso, ainda se impõe ensino que priorize a memorização e a

8 FARIA, 1995, p. 254.

9 Embora o maior percentual de alunos tenha intenção de exercer a advocacia, o ingresso no Ministério Público, na Magistratura e na carreira de Procurador (autárquico, federal, estadual, municipal, da Fazenda etc.), nessa ordem, também faz parte das aspirações profissionais. O número de interessados em profissões que exijam a realização de concurso público supera a quantidade de discentes dispostos a exercer a advocacia.

6 PEREIRA NETO, 2005, p. 156.

7 SIEBER, 2008, p. 28.



reprodução normalmente cobradas nas provas seletivas. O próprio exercício da advocacia depende de prévia aprovação no exame nacional da OAB, estruturado em moldes similares aos dos concursos públicos para os mais variados cargos. As provas são aplicadas a elevado número de candidatos e, por isso, devem ter considerável grau de objetividade, o que conduz à elaboração de questões diretas, aptas a selecionar indivíduos capazes de memorizar informações e conceitos, mas não necessariamente habilitados a aplicar os conceitos no momento decisório. Isso contribui para que haja uma pátina de consentimento por parte do corpo discente a favor do método e da estrutura de ensino atualmente predominante e os alunos parecem não se incomodar em assumir o papel de escribas que anotam acroases e apontamentos na lousa. Somente no momento da prática jurídica perceberão a insuficiência de sua formação para fazer frente à complexidade dos problemas que lhes são apresentados na vida real. Não é surpresa que 50% dos alunos do 10º período da faculdade de Direito melhor avaliada em Minas Gerais tenham declarado não se sentir habilitados para atuar profissionalmente após graduar-se.

O Bacharel do presente e do futuro, independentemente da carreira escolhida, precisará ser capaz de diagnosticar e analisar problemas, conversar e falar com pessoas, facilitar discussões, negociar efetivamente para resolver disputas, entender e apresentar complexo material, saber usar tecnologias para avaliar sob os aspectos econômico e emocional as consequências das decisões judiciais, além de ser criativo.

Os professores não devem hoje ensinar o que é o direito, mas capacitar o aluno com habilidades que lhe permitam lidar com o direito, que se transforma, em maior ou menor escala, tal como ocorrem as transformações sociais. A “habilidade” é a aptidão que tem o ser humano de lidar, operar, entender, interferir e dialogar destramente com o outro, a natureza, os artefatos – criados e a se criar –, a sociedade e consigo mesmo.<sup>10</sup> Habilidade de escrever, extremamente relevante porque externaliza o conhecimento adquirido. Se deficitária, é barreira à comunicação, por melhor que seja o substancial conteúdo incorporado pelo aluno. Habilidade de negociar, porque o recurso inconsequente e incondicional ao Judiciário é, muitas vezes, um desserviço

---

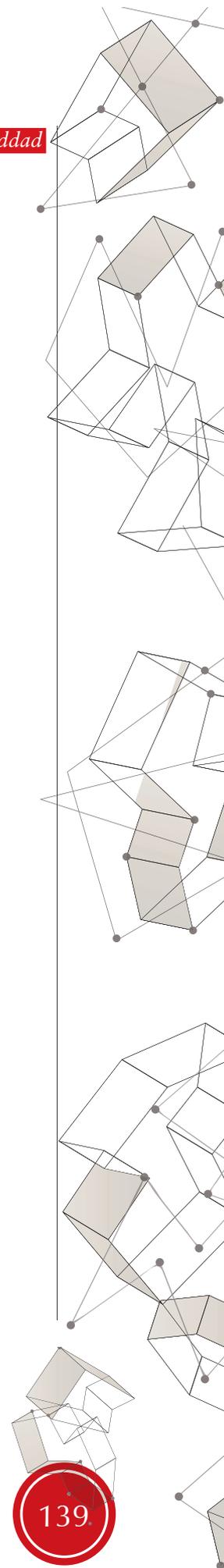
10 MUSSE, 2006, p. 250.

que se presta, pois faz da jurisdição o primeiro meio de resolução de litígios, quando, em verdade, deveria ser o último. A fragilidade do ensino da habilidade de negociar nota-se no atual quadro do sistema de Justiça Cível nacional, em que se estimula a composição no âmbito do Judiciário por meio de mutirões, julgados itinerantes e semanas de conciliação, em vez de se priorizar a conciliação no *habitat* adequado, ou seja, na esfera extrajudicial. Habilidade de trabalhar em equipe, apta a preparar pessoas para o convívio social e interpessoal na vida em geral e nas organizações, orientada para os valores humanos, a comunicação, a solidariedade e o respeito mútuo. Habilidade de lidar com situações complexas e enfrentar situações-problema, para o que deve empregar raciocínio lógico, observação, interpretação e análise crítica, ao examinar dados e informações. Tomar decisões fundamentadas visando ao uso apropriado, eficácia e custo-efetividade, articulando teoria, pesquisa e prática social.

O desenvolvimento de habilidades guarda estreita relação com o estímulo de metodologias participativas de ensino. O ensino baseado em conteúdo é satisfatoriamente atendido por

meio de aulas expositivas, centradas no professor. Aulas que visam desenvolver habilidades devem privilegiar metodologias participativas, tais como seminários e simulações – dramatização (*role play*) e método do caso – que, de um lado, requerem preparação prévia e uma postura ativa dos alunos, por serem centradas nas suas ações atuais e futuras e, de outro, exigem maior tempo, criatividade e atualização dos professores.<sup>11</sup> Deve-se apresentar-lhes situações fáticas, preferencialmente atuais, que exijam raciocínio crítico-reflexivo e indutivo, e não questões meramente conceituais ou que envolvam a subsunção do fato à norma jurídica. Além disso, o ensino jurídico precisa ser cada vez mais coletivo e coordenado. A atuação individual não atende as necessidades dos discentes, não cumpre os objetivos da instituição de ensino, prejudica o aperfeiçoamento da estruturação do currículo e deixam isolados docentes que poderiam valer-se de suporte de outros professores para fazer a aprendizagem mais palatável e proveitosa. Não é produtivo, por exemplo, visitar os mesmos temas repetidas vezes, tal como a natureza jurídica do processo, abordada em Direito Processual Civil,

11 MUSSE, 2006, p. 252.



Penal e do Trabalho. A melhor coordenação do ensino jurídico e o estímulo à atuação coletiva dos docentes colocam-se como vias mais propícias à preparação do Bacharel na atual sociedade, com vistas à sua formação profissional e aos benefícios que poderá trazer para a comunidade.

Integrar o quadro docente da Faculdade de Direito no momento da celebração de 120 anos de ensino jurídico, mais do que uma aspiração longamente cultivada, é oportunidade para por em prática as convicções acerca das reais necessidades da formação discente e representa a sincera intenção de contribuir para o fortalecimento do

aprendizado e, conseqüentemente, aperfeiçoar o insuficiente sistema de justiça criminal brasileiro. Para que lecionar se não porque se acredita em ensino melhor do que o atualmente praticado? Como diz Eduardo Galeano, “para que viver se não for porque acredito em algo melhor do que isso?” Vivemos hoje envoltos em uma cortina de vidro, que nos deixa lançar olhares para o passado e permite fitar o futuro. A forma como lidamos com o passado, vivemos o presente e esperamos o futuro é que vai definir homens e instituições e que marcará os anos vindouros da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais.

## Referências

FARIA, José Eduardo. Globalização econômica e reforma constitucional. In: *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, v. 90, 1995.

MUSSE, Luciana Barbosa. Novas perspectivas para ensinar direito: o ensino jurídico por intermédio de habilidades. In: *Revista Direito GV*, v. 2, jul./dez. 2006.

PEREIRA NETO, Pedro Barbosa. Cooperação penal internacional nos delitos econômicos. In: *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, n. 54, maio/jun. 2005.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Para uma revolução democrática da justiça*. São Paulo: Cortez, 2007.

SIEBER, Ulrich. Limites do direito penal: princípios e desafios do novo programa de pesquisa em direito penal do instituto Max-Planck de direito penal

estrangeiro e internacional. In: *Cadernos de Direito GV*, v. 5, n. 3, maio de 2008.

UNGER, Roberto Mangabeira. Uma nova faculdade de direito no Brasil. Jul. 2001. Disponível em: [[www.law.harvard.edu/unger/portuguese/docs/projetos6.doc](http://www.law.harvard.edu/unger/portuguese/docs/projetos6.doc)] Acesso em 25 jul. 2012.

